



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2017, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

Art. 1º - Dê-se ao Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 69/2017 a seguinte redação.

Art. 6º As isenções previstas nesta Lei, a serem concedidas, anualmente, pelo Município, ficam limitadas ao valor correspondente de 5% (cinco por cento) do total da arrecadação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício anterior.

Parágrafo Único. O valor da isenção a ser concedido a cada proprietário, possuidor ou terceiro interessado será:

I - no caso do Inciso II do Art.2º, será de 100% (cem por cento) do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente a cada imóvel; e,

II - no caso do Inciso I do Art. 2º, será proporcional à quantia efetivamente despendida por cada participante.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, apresentando Emenda.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** – Presidente/Relator

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro

Vereadora **PIERSON LEITE** - Membro